

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20240191 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº900001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022-PNAB, DO DECRETO N. 11.740/2023-DECRETO PNAB E DO DECRETO 11.453/2023-DECRETO DE FOMENTO.

1. PARTES

1. O Município de SANTA MARIA DO PARÁ/PA, por meio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, na cidade de Acará - Estado Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.149.174/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Agente Cultural Srª ANDREZZA KELLY DE CASTRO MUNIZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 608.420.803-76, domiciliada na RUA SETE DE SETEMBRO S/N, Santa Maria do Pará-PA, CEP 68738-000 doravante designado CONTRATADO.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 PNAB, DO DECRETO N. 11.740/2023 DECRETO PNAB E DO DECRETO 11.453/2023 DECRETO DE FOMENTO

3. OBJETO

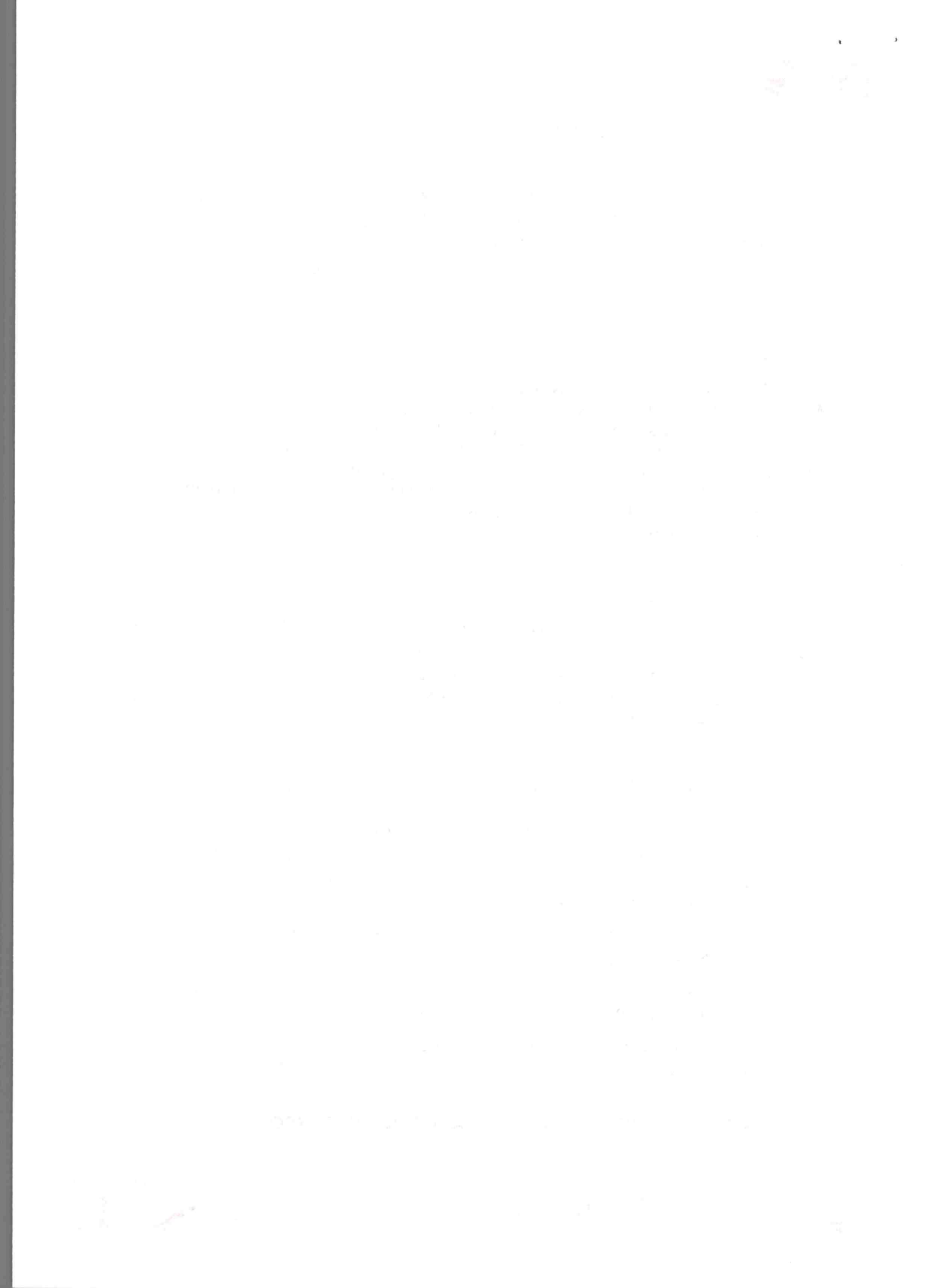
3.1. CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE FOMENTO A CULTURA, TAIS COMO APOIO A EXPOSIÇÕES, BOLSAS E PERFORMANCES ARTÍSTICAS, PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, APOIO A PROJETOS COMUNITÁRIOS E CULTURAIS, OBJETIVANDO FOMENTAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA ATRAVÉS DA LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.625,00 (uns mil seiscentos e vinte reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no picpay serviços S. A., Agência: 0001, Conta Corrente nº 2340743316893030, para recebimento e movimentação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1515.138120006.2.035 Operacionalização e Manutenção da Secretaria Mun. de Cultura, Desporto e T, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

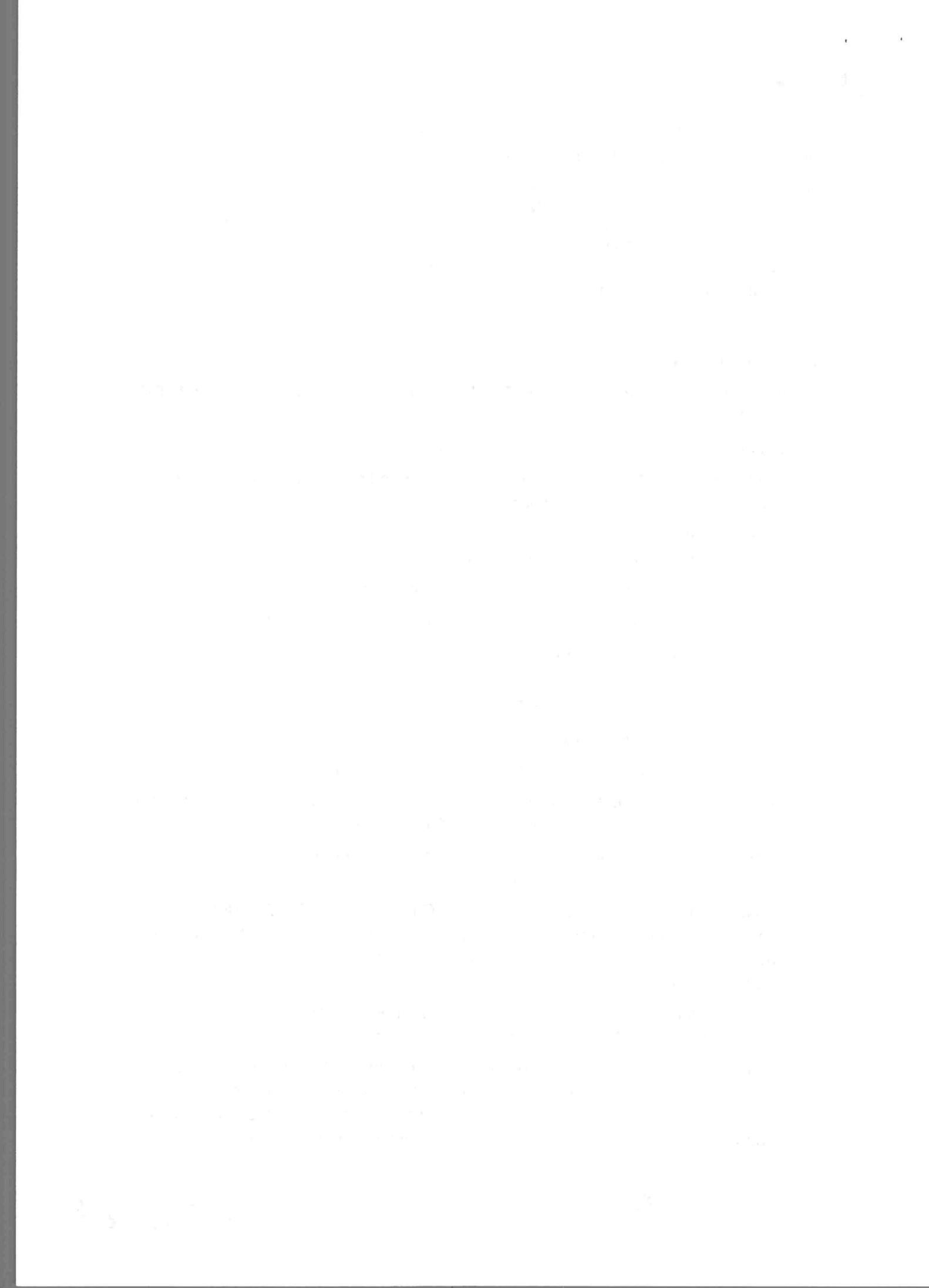
6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA**

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ por meio de Relatório de Execução do Objeto deste certame, apresentado no prazo máximo de 20 de Dezembro de 2024 contados do término da vigência do termo de execução cultural.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,



observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the transparency and accountability of the organization. This section also outlines the specific requirements for record-keeping, including the need for regular audits and the use of standardized formats.

2. The second part of the document focuses on the financial aspects of the organization's operations. It details the various sources of revenue and the methods used to allocate funds. This section also addresses the challenges of managing financial resources and provides strategies for ensuring long-term financial stability.

3. The third part of the document discusses the organizational structure and the roles of the various departments. It highlights the importance of clear communication and coordination between different teams to ensure the smooth functioning of the organization. This section also outlines the key performance indicators (KPIs) used to measure the effectiveness of the organization's operations.

4. The fourth part of the document discusses the future of the organization and the challenges it faces. It outlines the organization's vision and mission and provides a roadmap for achieving its long-term goals. This section also addresses the various risks and uncertainties that the organization may encounter in the future.

5. The fifth part of the document discusses the organization's commitment to social responsibility and environmental sustainability. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to promote social and environmental well-being. This section also addresses the challenges of balancing social and environmental goals with the organization's financial objectives.

6. The sixth part of the document discusses the organization's commitment to innovation and research and development. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to promote innovation and the development of new products and services. This section also addresses the challenges of managing research and development activities and the need for a strong culture of innovation.

7. The seventh part of the document discusses the organization's commitment to human resources and talent management. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to attract, develop, and retain top talent. This section also addresses the challenges of managing human resources and the need for a strong culture of excellence.

8. The eighth part of the document discusses the organization's commitment to legal and regulatory compliance. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to ensure that it is fully compliant with all applicable laws and regulations. This section also addresses the challenges of managing legal and regulatory compliance and the need for a strong culture of integrity.

9. The ninth part of the document discusses the organization's commitment to information technology and digital transformation. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to promote the use of technology and the transformation of its operations. This section also addresses the challenges of managing information technology and the need for a strong culture of digital innovation.

10. The tenth part of the document discusses the organization's commitment to corporate governance and ethical leadership. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to promote ethical leadership and corporate governance. This section also addresses the challenges of managing corporate governance and the need for a strong culture of ethics.

11. The eleventh part of the document discusses the organization's commitment to stakeholder engagement and communication. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to promote stakeholder engagement and communication. This section also addresses the challenges of managing stakeholder engagement and the need for a strong culture of transparency.

12. The twelfth part of the document discusses the organization's commitment to continuous improvement and learning.

13. The thirteenth part of the document discusses the organization's commitment to risk management and crisis response. It outlines the various initiatives and programs that the organization has implemented to manage risk and respond to crises. This section also addresses the challenges of managing risk and the need for a strong culture of resilience.



I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. This includes the use of spreadsheets, databases, and statistical software to ensure the accuracy and reliability of the information.

3. The third part provides a detailed overview of the results obtained from the data analysis. It highlights key trends, patterns, and anomalies that have been identified during the process.

4. The fourth part discusses the implications of the findings and offers recommendations for future research and action. It suggests ways to improve the efficiency and effectiveness of the data collection and analysis process.

5. The fifth part concludes the document by summarizing the main points and reiterating the importance of ongoing monitoring and evaluation.

6. The sixth part includes a list of references and sources used in the research, providing a clear path for further exploration of the topics discussed.

7. The seventh part contains a list of appendices, which provide additional information and data to support the findings and conclusions of the study.

8. The eighth part includes a list of figures and tables, which are used to present the data in a clear and concise manner, making it easier to understand and interpret.

9. The ninth part contains a list of footnotes, which provide additional details and clarifications for the information presented in the main text.

10. The tenth part includes a list of acknowledgments, recognizing the contributions of individuals and organizations that have supported the research and its completion.



7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

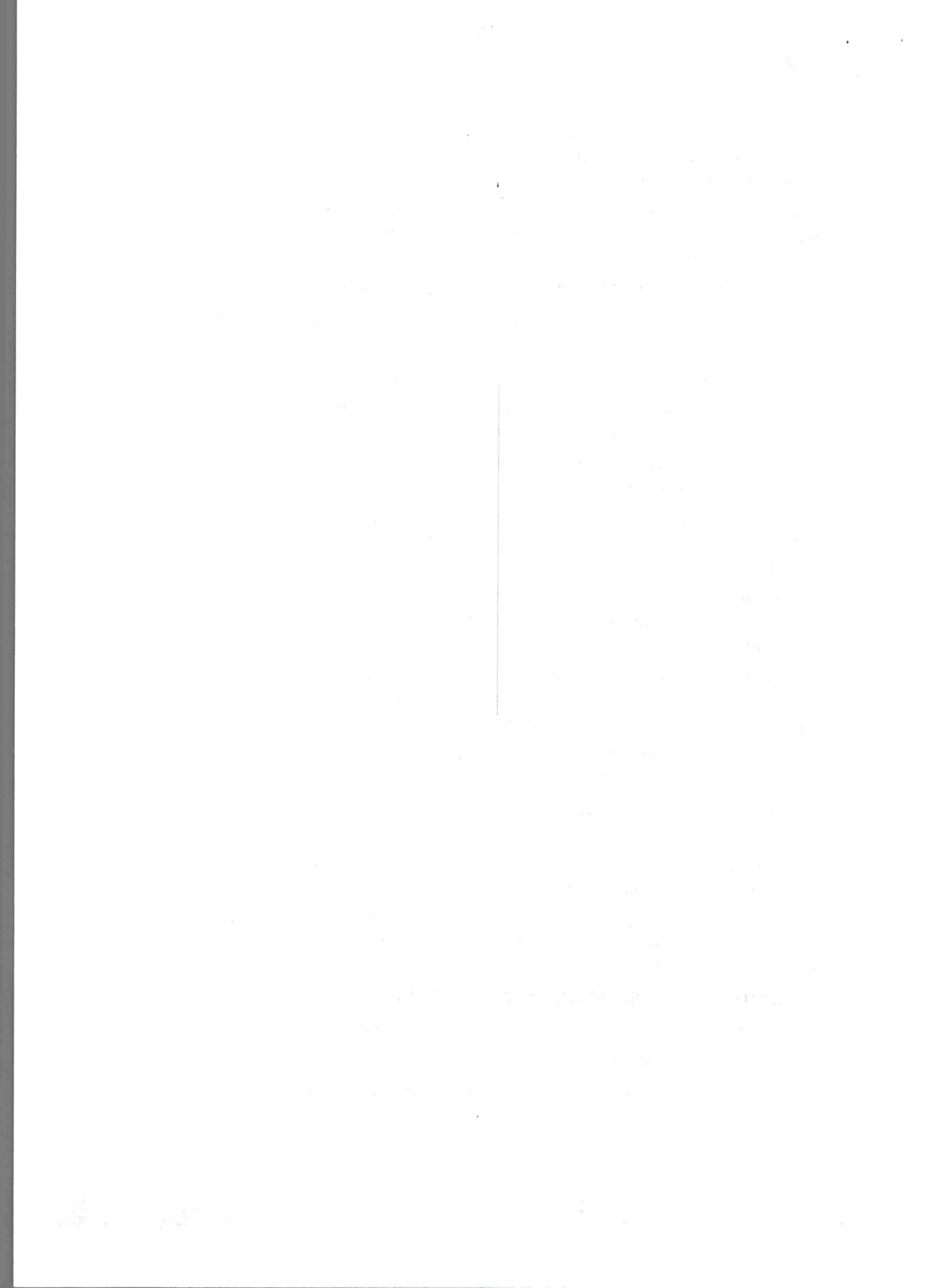
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

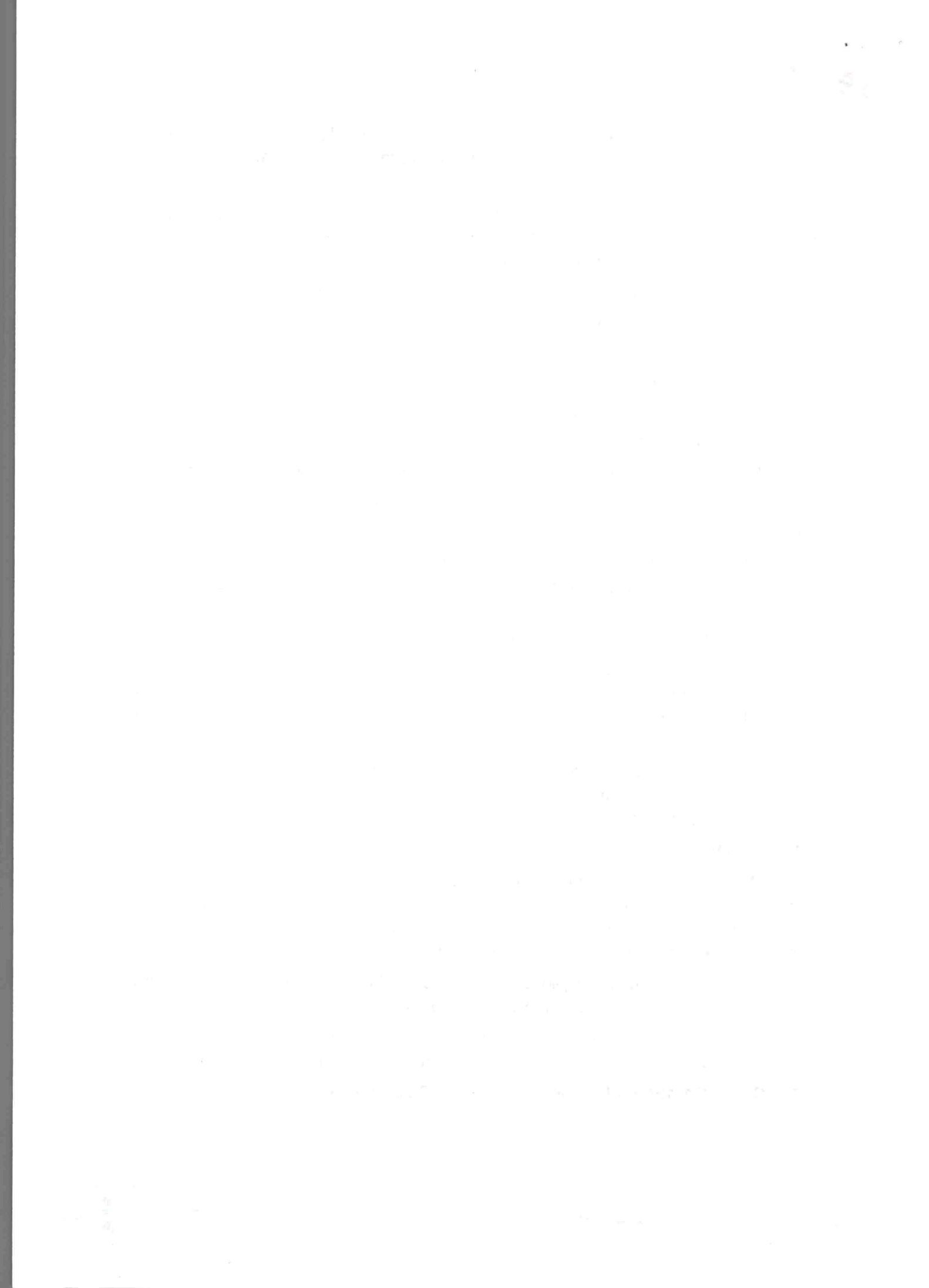
11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS



12.1 fica em posse da Secretaria municipal de cultura, desporto e turismo e por conseguinte do fiscal de contrato nomeado por meio de portaria, para monitorar e análise os resultados e relatórios enviados pelos agentes culturais.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 5 (cinco meses), podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da União.D.O.U; Imprensa Oficial do Estado-IOEPA; Jornal de grande circulação Diário do Pará

15. FORO

15.1 fica eleito o Foro de Santa Maria do Pará/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

SANTA MARIA DO PARÁ/PA 05 DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CNPJ: 05.149.174/0001-34

ALCIR COSTA DA SILVA

CPF:602.941.553-09

Andrezza Kelly de Castro Muniz

ANDREZZA KELLY DE CASTRO MUNIZ

AGENTE CULTURAL

CPF 608.420.803-76

